



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

DECRETO Nº 8.946/2013

Determina regulamentação para parcelamento e reparcelamento de Dívida Ativa, inclusive as que se encontram ajuizadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e o que dispõe o Código Tributário deste município,

DECRETA

Art. 1º - Terá direito ao parcelamento e ao reparcelamento todo contribuinte que tiver Dívida Ativa, ajuizada ou não que será regido da seguinte forma:

I - A Dívida poderá ser parcelada em até 10 vezes, conforme art. 231 da Lei 3.235/13, sendo o valor mínimo de cada parcela estipulado em 45 (quarenta e cinco) UFIMAs.

II - O pagamento da primeira parcela obrigatoriamente deverá ocorrer no ato da contratação.

III - O não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, acarretará no cancelamento imediato do parcelamento, fazendo com que o mesmo seja ajuizado.

Art. 2º - Para o contribuinte ter direito ao REPARCELAMENTO é necessário que o mesmo efetue no ato o pagamento de 20% (vinte por cento) do total de seu débito parcelado e também da primeira parcela.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 28 de junho de 2013.

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal de Alegre

Joarês Lima Quarto
Secretário Municipal de Finanças